



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6304, DE 2019

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar, tortura ou a pregação de rupturas institucionais.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

SF/19117.37382-12

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar, tortura ou a pregação de rupturas institucionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

“Apologia à tortura e ditadura militar”

Art. 288-B. Fazer, publicamente, apologia à tortura, ao retorno de ditadura militar ou a pregação de rupturas institucionais.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Se o agente comete o crime no exercício de função pública ou em razão dela, a pena é aumentada em um terço. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo criminalizar apologias ao retorno da ditadura militar, à tortura e a pregação de novas rupturas institucionais no país.

É consabido que a democracia do Brasil foi eliminada por um regime autoritário que teve início com o golpe militar, em 31 de março de 1964, com a deposição do presidente João Goulart. A partir de então, o país teve cinco presidentes militares e permaneceu 21 anos sob a ditadura de um

regime militar, que durou 21 anos (1964-1985), e estabeleceu a censura à imprensa, restrição aos direitos políticos e perseguição policial aos opositores do regime.

Nesse diapasão, não custa lembrar que, no curso do regime, o Ato Institucional nº 5 resultou no fechamento imediato e por tempo indeterminado do Congresso Nacional e das Assembleias nos estados —com exceção de São Paulo. Trata-se da mais gravosa medida, dando início a fase mais repressiva dos 21 anos do regime militar. Basta lembrar que nos primeiros dois dias de vigência da medida, presos políticos processados nas auditorias da Justiça Militar denunciaram mais de 2.200 casos de tortura¹.

Ademais, o AI-5 renovou poderes conferidos ao presidente para cassar mandatos e suspender direitos políticos, desta feita em caráter permanente. Igualmente foi suspensa a garantia do habeas corpus em casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular.

Conforme registra o Professor Bruno Leal Pastor de Carvalho, temos observado, com enorme preocupação, nos últimos anos, no Brasil, a emergência de dois fenômenos politicamente relacionados. “Um é o fenômeno da proliferação de discursos negacionistas; o outro é o fenômeno da apologia de regimes autoritários e totalitários”.

O ilustre professor antes citado, com precisão, aponta:

“É recorrente que grupos e indivíduos “negacionistas” se auto intitulem “revisionistas”. Fazem isso intencionalmente com o objetivo de se fazer confundir a sua atividade de negação com uma das mais importantes atividades dos historiadores profissionais, a constante revisão da história. As duas atividades, porém, são inconciliáveis e até mesmo antagônicas: ao passo o historiador desenvolve uma atividade intelectual orientada por critérios acadêmicos e científicos, o negacionista desenvolve uma atividade absolutamente política, não raro mediante processos fraudulentos, norteada e justificada por interesses que não são da pesquisa acadêmico-científica.

O negacionismo define-se antes de tudo como uma questão de desonestade intelectual: o negacionista não produz interpretações históricas, como faz o historiador, mas opera uma série de manipulações discursivas repletas de nuances

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/entenda-o-golpe-de-1964-e-as-consequencias-da-ditadura-militar-no-pais.shtml>

a fim de esconder ou expurgar o crime cometido pelo regime antidemocrático. Seu intuito, quase sempre, é tornar a ideologia deste regime novamente viável do ponto de vista político e partidário. E isso só é factível separando-se o regime dos seus crimes.

Com o passar do tempo, não só o negacionismo do Holocausto passou a ser praticado por grupos que extrapolam o campo da extrema-direita, como o termo passou a ser usado genericamente para designar a negação de diversos outros eventos históricos, em especial os chamados “passados traumáticos”, que são os das ditaduras militares, da escravidão, dos conflitos armados, etc. Seu uso original, contudo, prevalece.

Atualmente, mais de 10 países europeus possuem leis criminalizando a negação do Holocausto, colocando em tela uma relevante questão: quais seriam os limites entre a liberdade de expressão e os discursos que propagam o ódio, violam direitos humanos e a dignidade das vítimas? Essa reflexão estende-se a todos os negacionismos históricos.

Pensar formas de lidar com os negacionismos históricos é, portanto, uma pauta muito importante e que certamente merece a nossa atenção. Mas o meu foco neste artigo são as especificidades de outro fenômeno, que apesar de correlato ao negacionismo, não se confunde com ele: o fenômeno da exaltação de regimes autoritários. Diferente do negacionismo, a exaltação de regimes autoritários, o que inclui pedidos de retorno à ditadura ou de intervenção militar, está menos interessado em disputar os sentidos do passado e mais em preconizar as ações e os métodos de regimes arrolados em crimes hediondos.

Outra diferença significativa entre os dois fenômenos é que a exaltação do regime autoritário pode ou não beber do negacionismo. Isso é importante que fique demarcado, porque os indivíduos ou os grupos que fazem esse tipo de exaltação geralmente o fazem sem sentir a necessidade de separar o regime dos seus crimes. Na verdade, muitas vezes, não é *apesar* da violência e dos crimes cometidos por um regime autoritário que alguns exaltam esse passado – o que já seria problemático –, mas é *justamente* a violência e os crimes do regime que os faz exaltá-lo. Neste caso, há plena consciência dos fatos e não negação deles.²

A título de ilustração, mais recentemente, o Jornal “Folha de São Paulo”, em sua edição de 26 de novembro de 2019³, trouxe uma entrevista com o Ministro de Estado da Economia que, de modo indubioso, atenta contra a higidez do Estado Democrático de Direito, fazendo a defesa de uma eventual volta da ditadura militar (AI-5), como, aliás, rotineiramente o faz o Presidente da República (Chefe do Ministro) e seus filhos.

² <https://www.cafehistoria.com.br/criminalizar-ditadura-militar/>

³ (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5-diz-guedes.shtml>)

Segundo o periódico, o ministro Paulo Guedes afirmou, diante da hipótese de manifestações populares e democráticas no Brasil e, em especial diante do exercício constitucional da liberdade de expressão do Presidente LULA, o seguinte:

“Não se assustem então se alguém pedir o AI-5. Já não aconteceu uma vez? Ou foi diferente? Levando o povo pra rua pra quebrar tudo. Isso é estúpido, é burro, não está à altura da nossa tradição democrática”. E volta a dizer em seguida: “Chamar povo pra rua é de uma irresponsabilidade. Chamar o povo pra rua pra dizer que tem o poder, pra tomar. Tomar como? Aí o filho do presidente fala em AI-5, aí todo mundo assusta, fala o que é?...”

Desta feita, mais uma vez, de forma totalmente antidemocrática, outro integrante do Governo atual propagandeia a possibilidade de rompimento com a ordem democrática, tentando restabelecer um triste capítulo da realidade vivenciada duramente pela Nação brasileira.

Nesse contexto, é muito mais grave que um agente que ocupa uma função pública, a exemplo do Ministro de Estado da Economia, que ocupa um dos cargos mais importantes da Nação, integrante de um Governo eleito sob os cânones democráticos, possa vir a público ameaçar calar as vozes oposicionistas, aventando a possibilidade de adoção de um mecanismo sabidamente de exceção (AI-5) e flagrantemente incompatível com direitos e garantias fundamentais, que num passado recente vitimou centenas de vidas e mutilou a ideia de Democracia que conduz as Nações prósperas e que se orientam no respeito da dignidade da pessoa humana.

Diante desse quadro, a aprovação de uma Lei que criminaliza apologia à tortura, ao retorno de ditadura militar ou a pregação de rupturas institucionais se mostra de fundamental importância para preservação da vitalidade da democracia.

O certo é que os fenômenos antes narrados têm levado, no plano parlamentar do Brasil, à proposição de projetos de lei que visam criminalizar as práticas que os definem. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados projetos que tipificam o crime de apologia ao regime da ditadura militar e à tortura, e que proíbem comemorações do golpe militar no âmbito da

Administração Pública Federal (PLs 10914/18, 1798/19, 1835/19 e 2301/19).

Trata-se de um quadro que releva a enorme gravidade do momento, mobilizador da atenção nacional e que deve ocupar a atenção máxima deste Congresso Nacional. Assim é que apresento o presente projeto de lei ao conhecimento dos nobres pares e peço a atenção desta Casa para que discuta com o senso de urgência que a presente quadra da história exige, sob pena de a omissão dos democratas apresentar, como de fato já se observa, sérias consequências para o ambiente democrático nacional,


SF/19117.37382-12

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>